

RECEBIDO

Por Brenda-8146-APA às 17:58, 6/12/2022

**CONTRATO Nº 8146/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E REIS E
REIS ADVOGADOS S/C.**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: Reis E Reis Advogados S/C

CNPJ: 04.054.023/0001-30

Do Objeto:

prestação dos serviços de advocacia relativos à elaboração de defesa e acompanhamento dos interesses do IGH em qualquer assunto tributário relacionados à imunidade tributária, bem como de eventuais autuações dela diretamente decorrentes, relativas aos tributos federais (IRPJ/CSSL/PIS/COFINS/IOF), incluindo a contribuição Previdenciária (INSS)..

Unidade:

Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA, situada à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal

Vigência:

01/04/2022 e 01/04/2023

**CONTRATO Nº 8146/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E REIS E
REIS ADVOGADOS S/C.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade sob o nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **REIS E REIS ADVOGADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.054.023/0001-30, com sede à Av. da França, nº. 164 - Edf. Futurus, 7º andar - Comércio, Salvador - Bahia, representado neste ato pelo Srº Marcelo Neeser Nogueira Reis, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 8146/2022-APA**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 096/2016**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- II. A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no regulamento do CONTRATANTE;
- III. O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;
- IV. O **contratado** se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas

**CONTRATO Nº 8146/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E REIS E
REIS ADVOGADOS S/C.**

de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de advocacia relativos à elaboração de defesa e acompanhamento dos interesses do IGH em qualquer assunto tributário relacionados à imunidade tributária, bem como de eventuais autuações dela diretamente decorrentes, relativas aos tributos federais (IRPJ/CSSL/PIS/COFINS/IOF), incluindo a contribuição Previdenciária (INSS), para assistir ao **Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA**, situado à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 01/04/2022 e 01/04/2023, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá emitir a nota fiscal no mês subsequente à prestação de serviço, até o 5º (quinto) dia útil, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês.

- I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

**CONTRATO Nº 8146/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E REIS E
REIS ADVOGADOS S/C.**

- II. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, do mês subsequente, até o dia 5º (quinto) dia útil à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- V. O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- VI. O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- VIII. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- I. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada;

**CONTRATO Nº 8146/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E REIS E
REIS ADVOGADOS S/C.**

- II. Oferecimento de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que se façam necessárias à defesa do Contratante;
- III. Realização de análise jurídica dos processos judiciais e administrativos;
- IV. Fornecer a Contratante informações periódicas sobre o andamento dos processos judiciais e administrativos, bem como cópia das peças elaboradas relativas aos serviços objeto deste contrato;
- V. Para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO permanecerá à disposição do CONTRATANTE no escritório de advocacia Nogueira Reis Advogados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Fornecer ao Contratado as informações e documentos necessários à defesa administrativa e/ou judicial;
- II. Remunerar o Contratado, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- III. Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;
- IV. A CONTRATANTE se compromete a não fornecer a terceiros as cópias das peças processuais subscritas e/ou elaboradas pelo CONTRATADO, somente mediante prévia autorização;

CLÁUSULA OITAVA– SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que

**CONTRATO Nº 8146/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E REIS E
REIS ADVOGADOS S/C.**

poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**CONTRATO Nº 8146/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E REIS E
REIS ADVOGADOS S/C.**

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§2º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§3º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

**CONTRATO Nº 8146/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E REIS E
REIS ADVOGADOS S/C.**

- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRMEIRA– DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

**CONTRATO Nº 8146/2022-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E REIS E
REIS ADVOGADOS S/C.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 01 de Abril de 2022

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

Reis E Reis Advogados S/C

Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Lemos de Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código B4B2-0219-9219-8500.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B4B2-0219-9219-8500> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B4B2-0219-9219-8500



Hash do Documento

E68844B3155F149B256CA6BAAF1ED3D2C3F7399CFBE69ADCC7E7C45F99FB2D32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2022 é(são) :

- ☒ Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 23/11/2022 15:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.***.***-42 em 23/11/2022 13:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carlos Eduardo Lemos de Oliveira (Representante Legal) - 807.***.***-34 em 23/11/2022 12:20 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: carloseduardo@nogueirareis.com.br; Código de acesso: NOGUEIRA

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 23 2022 12:20:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.9714446 Longitude: -38.514091 Accuracy: 20.281

IP 187.115.164.106

Hash Evidências:

18892606F60BD773DD9D54A680B2213961F4439AE7B789D950F53D4F2AB085BB



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: REIS E REIS ADVOGADOS S/C

CNPJ: 04.054.023/0001-30

Modalidade de contratação: Especificidade

Início: 01/04/2022

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à prestação dos serviços de advocacia relativos à elaboração de defesa e acompanhamento dos interesses do IGH em qualquer assunto tributário relacionados à imunidade tributária, bem como de eventuais autuações dela diretamente decorrentes, relativas aos tributos federais (IRPJ/CSSL/PIS/COFINS/IOF), incluindo a contribuição Previdenciária (INSS), para assistir ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA.

Salvador/BA, 28 de Março de 2022

Atenciosamente,

Diretoria Jurídica

Aline Martinele Tombo
Diretora Jurídica Corporativa
IGH Instituto de
Gestão e
Humanização

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, concede a PJ um prazo de 30 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Goiânia/Go, 01 de abril de 2022.



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

NOTA EXPLICATIVA

Trata-se de demanda deste **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** para viabilizar a contratação da empresa **REIS E REIS ADVOGADOS S/C**, inscrita no **CNPJ/MF sob no 04.054.023/0001-30**, para a prestação dos serviços de advocacia relativos à elaboração de defesa e acompanhamento dos interesses do IGH em qualquer assunto tributário relacionados à imunidade tributária, bem como de eventuais autuações dela diretamente decorrentes, relativas aos tributos federais (IRPJ/CSSL/PIS/COFINS/IOF), incluindo a contribuição Previdenciária (INSS), para assistir ao Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA.

Não se faz necessário grande esforço para constatar que os serviços jurídicos guardam estrita relação com o objeto do contrato de gestão, ainda que não diretamente relacionados com a assistência à saúde, mas igualmente indispensáveis para a gestão.

Sendo assim, os serviços jurídicos são demandados em razão da responsabilidade do IGH pela gestão administrativa da Unidade de Saúde, levando-se em consideração a vultosa carga previdenciária.

Ademais, a atuação de notória especialidade do contratado, visa mitigar riscos, principalmente previdenciários, com fito de reduzir danos ao contrato.

Imperioso destacar que o contratado se encontra no mercado há mais de 50 anos, com atuação em âmbito nacional, compondo a ALAE – Aliança de Advocacia Empresarial, a maior rede de escritórios de advocacia neste ramo.

Para além de todos os serviços prestados, a contratada auxilia os demais departamentos, a fim de se constituir efetiva segurança jurídica, análise e proposição de redução de passivos administrativos, judiciais e ocultos, nas diversas operações previamente mapeadas por sua expertise.

A natureza técnica da relação entre o contratado e o IGH, se dá pela confiabilidade do serviço ofertado, sendo indubitável que a apuração do serviço não pode se dá pelo quesito de análise de preço, sob pena de restarem prejudicados os próprios interesses do ente contratante e do IGH.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Destaque-se que esse tipo de procedimento de contratação prescinde de publicação nos moldes regulares, conforme previsto no art. 4º do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços de Goiás:

Art. 4º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo 3º deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

III) ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública,

entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Nesse passo, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, de Lei nº 8.666/93. (grifos nossos).

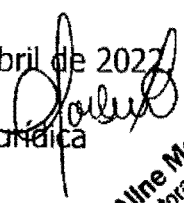
Deste modo, considerando se tratar de serviços técnicos específicos e personalizados, que já foram amplamente trabalhados internamente, resta inviável a contratação de entes diversos para o desenvolvimento dos serviços necessários a este Instituto.

Mencione-se ainda o fato de que a empresa selecionada demonstrou ter regularidade fiscal, cumprindo, assim, o requisito determinado no Regulamento de Compras do IGH.

Por todo o exposto, resta evidente que o caso concreto comporta a necessidade de realização de contratação direta junto à empresa **REIS E REIS ADVOGADOS S/C, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.054.023/0001-30**, com a devida dispensa de publicidade prévia do processo de cotação.

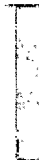
Goiânia, 04 de Abril de 2022

Diretoria Jurídica


Alinne Marthele Tonheto
Diretora Jurídica Compras
Instituto de Gestão e Humanização



SIS



Ofício nº 155 / 2022 – DR/HEAPA/IGH

Aparecida de Goiânia, 12 de abril de 2022.

À Sra.

ALINE MARTINELE DE OLIVEIRA TONHA

Diretora jurídica do IGH

ASSUNTO: Contratação por inexigibilidade.

Prezada,

A par de cumprimentá-la, considerando a necessidade de prestação de serviços de advocacia e consultoria específicos em matéria tributária, compreendendo, então, a elaboração de pareceres e defesas, sobretudo aquelas concernente às obrigações decorrentes de substituição e imunidade tributárias, dentre outras atividades; vem, perante V.S.^a., consultar a possibilidade de contratação por inexigibilidade do prestador de serviços de "Reis & Reis".

Atenciosamente,

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/IGH

FLÁVIO ALBUQUERQUE
Diretor Geral – HEAPA/IGH

PARECER

IGH – Instituto de Gestão e Humanização

Fundamentação para a contratação do prestador de serviços: REIS & REIS

A Constituição Federal permite que escritórios de advocacia sejam contratados sem licitação e/ou processo seletivo, seja por Órgãos Públicos, seja por entidades privadas, as quais gerenciem recursos públicos, conforme afirmou a Procuradoria-Geral da República, em manifestação expressa na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45 em trâmite perante o STF.

A PGR listou condicionantes que, segundo o órgão, garantiriam a inexigibilidade de licitação/processo seletivo para contratar escritórios de advocacia, sendo certo que os serviços observem em a singularidade do trabalho a ser feito e motivação específica. O parecer defende também que o escritório de advocacia escolhido cobre preço de mercado pelo serviço a ser feito, hipótese também verificada na contratação da Reis & Reis.

Saliente-se que tais tópicos foram acolhidos pela 1ª Turma do STF, que seguiu voto do Ilustre Ministro Luis Roberto Barroso, reconhecendo a possibilidade de dispensa de licitação e/ou processo seletivo.

Já o Ministro Dias Toffoli, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45, em voto proferido, admitiu a possibilidade porque a escolha de representantes jurídicos é baseada na confiança, pois a competição entre escritórios envolve elementos subjetivos.

Esse mesmo entendimento usado pelo Ministro Dias Toffoli já foi proferido pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Para o colegiado, a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais de Direito. O administrador, continuaram os magistrados, pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da prerrogativa que lhe foi garantida pela Lei das Licitações (Lei 8.666/1993) para escolher o melhor profissional.

Em 13 de maio de 2021 o STJ (Processo AREsp 1.426.621), por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em ação na qual questionava a legalidade da contratação de escritório de advocacia sem prévia licitação pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz/SP, confirmando a validade do ato.

Pacificando eventual controvérsia que ainda pudesse existir, a Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. É certo, portanto, que o principal escopo da inovação



legislativa foi justamente preencher as lacunas que persistiam a respeito do tema. Nesse sentido, vejamos excerto do Parecer formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca do PL nº 4.489/2019 (que deu origem à Lei nº 14.039/2020):

“(…) Com efeito, por não ter sido ainda pacificada a discussão sobre a inerência da singularidade aos serviços advocatícios, muitos profissionais estão sendo condenados pela pretensa prática de atos de improbidade administrativa, depois de terem celebrado contrato com entes públicos para o simples desempenho de atividades que lhes são próprias, e em hipóteses em que a licitação se afigura, por via de regra, patentemente inexigível, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, art. 25, inciso II e § 2º, combinado com o art. 13, inciso V. A fim de solucionar esse imbróglio, o proponente, com argúcia, vincula em uma relação lógica de causa e efeito os atributos de tecnicidade, de singularidade e de notória especialização, já discriminados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que deve fazer com que, doravante, a comprovação do último implique necessariamente o reconhecimento dos primeiros. (...)” (Grifou-se)

Vejamos o que dispõe o art. 1º da aludida Lei:

“Art. 1º - A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

‘Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifou-se)

A Ordem dos Advogados do Brasil argumenta, também, que a Lei de licitações permite a contratação sem a realização de licitação e processo seletivo. Segundo a OAB, o inciso V do artigo 13, determina que o “patrocínio ou defesa de causas jurídicas e administrativas” é um serviço “técnico especializado”. Complementou que o inciso II do artigo 25 define que “é inexigível a licitação” para a contratação dos serviços técnicos descritos no artigo 13. Portanto, para OAB, a Lei das licitações permite a contratação de escritório de advocacia sem pregão, pela natureza intelectual do trabalho.

Tal terceirização, sem a realização de licitação/processo seletivo ocorre nas diversas esferas do Poder Público, como União, Estados e Municípios, bem como em empresas Públicas, com a Petrobrás, Eletrobrás, dentre outras, e no BNDES.



Ressalte-se que, aplicando-se a Lei 8.666/1993 de forma analógica, mais especificamente os arts. 13 e 25, a seguir transcritos, verificamos que a exceção para a contratação de escritórios de advocacia é expressa, senão vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Excluindo qualquer dúvida que ainda porventura possa existir, a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, denominada de Nova Lei de Licitações e Contratos, representou um verdadeiro marco na aplicação e interpretação do instituto, tendo sepultado os fundamentos que rejeitavam a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, na medida em que extirpou o requisito da singularidade do serviço para fins de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assessoria jurídica ao Poder Público.

É o que se infere da leitura do art. 74, III, "e" do aludido diploma legal, que preceitua ser inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como no caso de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, **atividade exercida com exclusividade pela advocacia**. Veja-se:

"Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)



e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;" (Grifou-se)

Destarte, se mesmo quando da vigência da norma anterior, a contratação direta de escritório jurídico para fins de assessoria do Poder Público já era permitida pelo ordenamento jurídico, com o advento da Lei nº 14.133/2021 a possibilidade de representação em causas judiciais ou extrajudiciais passou a ser expressamente prevista como hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que os serviços sejam desenvolvidos com profissionais/empresas de notória especialização, sem que seja necessário perquirir acerca da eventual singularidade do serviço.

É de se concluir, portanto, que uma vez preenchidos os requisitos impostos na Lei, a decisão de contratar, bem como a escolha do contratado mais adequado à consecução da utilidade pretendida, são questões adstritas a esfera de discricionariedade da própria Administração, que deve analisar com acuidade aspectos atinentes a estrutura administrativa, demanda do serviço, capacitação, grau de confiabilidade e de eficiência dos servidores municipais disponíveis, além de questões correlatas, sempre com vistas à garantia do interesse público.

Portanto, resta claro a possibilidade de contratação de escritórios de advocacia/advogados, sem a realização de licitação/processo seletivo para a realização de serviços de advocacia/consultoria tributária, com a emissão de defesas e pareceres, principalmente, mas não exclusivamente, em relação a obrigações decorrentes da substituição tributária, imunidade tributária, dentre outros.

Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Acrescente-se que a existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas.

Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária.





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Cabe ao administrador e aos seus auxiliares avaliar a contratação conveniente e oportuna.

Assim é que, diante de diversos advogados ou escritórios que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração ou Entidade Privada equiparada, no caso o IGH, a escolha que é subjetiva, devendo recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite ao Contratante a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).

Assim, entende-se pela possibilidade de contratação direta de escritório de advocacia/advogados sem a necessidade de realização de processo seletivo.

ALINE MARTINELE

Diretora Jurídica IGH

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE REIS E REIS ADVOGADOS**

CNPJ Nº 04.054.023/0001-30

OAB/BA Nº 757/2000-SI

MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 9398, RG nº 3.396.743-18 SSP/BA, CPF nº 507.974.505-30, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Jr., s/n, Cond. Vale do Loire, Apt. 502-B, Morro da Sapucaia, CEP 41.740-060, Salvador-BA;

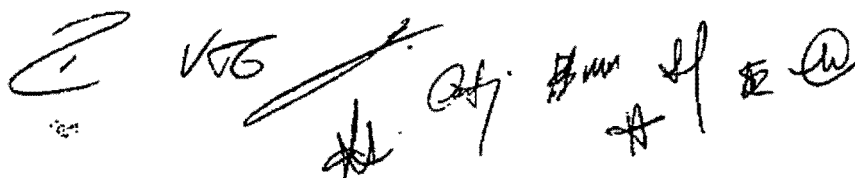
LÍVIA MARIA NASCIMENTO NOGUEIRA REIS, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 12123, RG nº 02.027.022-43 SSP/BA e CPF nº 354.662.005-49, residente e domiciliada na Av. Juracy Magalhães Jr., s/n, Cond. Vale do Loire, Apt. 502-B, Morro da Sapucaia, CEP 41740-060, Salvador-BA;

IZAACK BRODER, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17521, RG nº 5.866.009-73 SSP/BA, CPF nº 891.834.365-53, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, nº 358, Edf. Le Duc, apt. 401, Horto Florestal, CEP 402.950-050, Salvador-BA;

CARLOS EDUARDO LEMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.956, RG nº 08.665.395-49, CPF nº 807.167.685-34, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 1592, Edf. Torre do Horto, Apto. 101, Pituba, CEP 40.296-700, Salvador-BA;

VICTOR TANURI GORDILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 28.031, RG nº 09.059.216-66 SSP/BA, CPF nº 008.274.775-03, residente e domiciliado na Rua Dr. Alberto Pondé, nº 366, apt. 701, Candéal, CEP 40.296-250, Salvador-BA;

ROBERTA DE ALMEIDA MAIA BRODER, brasileira, Casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 28.308, RG nº 10.061.091-96 SSP/BA, CPF nº 014.203.125-96, residente e domiciliada na Av. Santa Luzia, nº 358, Edf. Le Duc, apt. 401, Horto Florestal, CEP 402.950-050, Salvador-BA;



LUIZ FILLIPE AGUIAR FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.024, RG nº 08.574.656-86 SSP/BA, CPF nº 017.563.735-07, residente e domiciliado na Rua Urbano Antônio de Souza, nº 172, Cond. Mares do Sul, Edf. Jaua, apt. 403, Stiep, CEP 41.770-045 Salvador-BA;

SINÉSIO CYRINO DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.212, RG nº 09.460.929-23 SSP/BA, CPF nº 031.856.095-06, residente e domiciliado na Rua Emílio Odebrecht, nº 326, Condomínio Solar da Colina, apt. 401, Pituba, CEP 41.830-300, Salvador-BA;

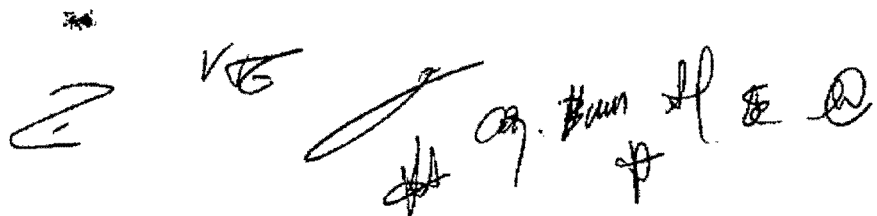
LUCAS MORENO ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.644, RG nº 09.594.232-73 SSP/BA, CPF nº 817.001.725-49, residente e domiciliado na Rua Rio de São Pedro, nº 109, apt. 601, Graça, CEP 40.150-350, Salvador-BA;

RAFAEL MARBACK DE MENEZES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 39.312, RG nº 12.989.685-34 SSP/BA, CPF nº 041.458.035-40, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 73, apt. 1101, Cidade Jardim, CEP 40.296-720, Salvador-BA.

Únicos sócios da sociedade de Advogados denominada **REIS E REIS ADVOGADOS**, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. da França, 164, Edifício Futurus, sala 711, Comércio, CEP 40.010.000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.054.023/0001-30 e na OAB/BA sob o nº 757/2000-SI, Livro nº 09, fls. 120 a 122, resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO

- 1.1.** A denominação da Sociedade é **REIS E REIS ADVOGADOS**, e reger-se-á pelo presente instrumento, pelas disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral da OAB e pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e consectários legais.

Handwritten signatures of the partners, including a large 'Z' and several other stylized signatures.

1.2. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. da França, nº 164, Sala 711, Edifício Futurus, Comércio, podendo instalar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos sócios, obedecidas as disposições legais.

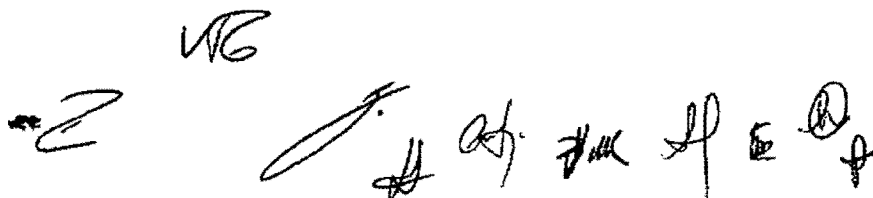
1.3. O objeto da Sociedade é a prestação de serviços de advocacia.

1.4. Tendo iniciado suas atividades em 14 de agosto de 2000, o prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

2. CAPITAL SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda nacional, e, distribuído da forma a seguir:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS	1.380	69	R\$ 1.380,00
LÍVIA MARIA NASCIMENTO NOGUEIRA REIS	120	6	R\$ 120,00
IZAACK BRODER	140	7	R\$ 140,00
CARLOS EDUARDO LEMOS DE OLIVEIRA	140	7	R\$ 140,00
VICTOR TANURI GORDILHO	70	3,5	R\$ 70,00
ROBERTA DE ALMEIDA MAIA BRODER	70	3,5	R\$ 70,00
LUIZ FILLIPE AGUIAR FIGUEIREDO	20	1	R\$ 20,00
SINÉSIO CYRINO DA COSTA NETO	20	1	R\$ 20,00
LUCAS MORENO ANDRADE	20	1	R\$ 20,00
RAFAEL MARBACK DE MENEZES	20	1	R\$ 20,00
TOTAL	2.000	100,00	R\$ 2.000,00



2.2. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações e resoluções sociais, as quais serão sempre tomadas por maioria de votos, de acordo com a participação de cada sócio no capital da sociedade, inclusive para alterar o contrato social.

2.3. Os sócios serão responsáveis, de forma subsidiária e ilimitada, pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício de atos de advocacia com uso da razão social, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 8.096/1994.

2.3.1. Na existência de dívidas da Sociedade, deverá ser usado o benefício de ordem; caso os bens da Sociedade não cubram as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

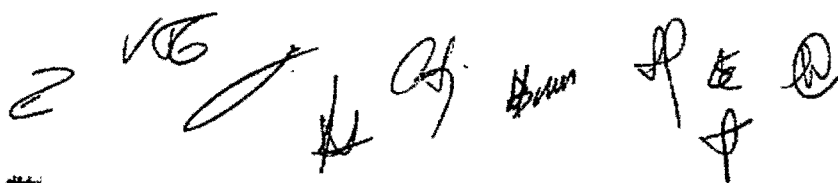
2.3.2. Os sócios respondem pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas perante terceiros.

2.3.3. Nas relações internas, cada sócio responderá perante os demais na proporção de sua participação no capital da Sociedade.

2.4. Ao sócio MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS caberá, com exclusividade, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Sociedade.

2.5. A gerência e administração da Sociedade caberá ao sócio MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, intitulado sócio administrador.

2.5.1. Na movimentação de contas bancárias, emissão, aceite, endosso e aval de cheques e duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, será suficiente a assinatura isolada do sócio administrador. A assunção de obrigações em nome da sociedade de valor superior a dez vezes o do capital social, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, assim como a constituição de procuradores em nome da sociedade, são atos que dependerão da assinatura conjunta de dois sócios, sendo um destes o sócio administrador.

A series of handwritten signatures in black ink, likely representing the partners and the administrator mentioned in the document. The signatures are written in a cursive, stylized manner.

2.5.2. O sócio administrador poderá constituir procurados com poderes especiais para, isoladamente e na ausência ou eventual impedimento de qualquer deles, assinar e endossar cheques e movimentar contas bancárias da Sociedade, assim como praticar atos rotineiros de administração e representa-la perante órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, assinando quaisquer papéis e documentos que tornarem necessários para esse fim.

2.6. É vedado a qualquer sócio utilizar a denominação social em avais, fianças e abonos estranhos às finalidades sociais.

3. CESSÃO DE QUOTAS

3.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

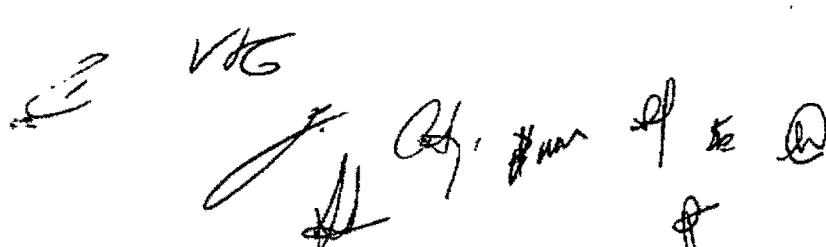
4. EXERCÍCIO SOCIAL, APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

4.1. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final do exercício, será levantado um balanço geral, devendo os lucros ou prejuízos ser divididos ou suportados pelos sócios conforme critério adotado na forma do item 4.3.

4.2. A sociedade poderá fechar balanços intermediários mensais, podendo distribuir os lucros que neles forem apurados.

4.3. Os resultados que a sociedade vier a apurar serão distribuídos entre os sócios de acordo com o ajuste prévio efetuado entre eles em relação a cada cliente da sociedade.

4.3.1. Em razão do disposto neste item, cada serviço contratado pela sociedade apresentará um resultado em separado que será distribuído ao sócio responsável por sua execução, ou conforme acordo estabelecido entre eles.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'V' and 'G' and several other illegible signatures.

5. FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

5.1. Se um dos sócios desejarem retirar-se da Sociedade deverá comunicar esta intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Seus haveres serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, observadas as disposições legais aplicáveis e o comando dos artigos 1.031 e 1.085, da Lei nº 10.406/2002.

5.2. Em caso de retirada, impedimento ou falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes darão sequência à Sociedade, admitindo ou não um novo sócio, se assim desejarem. Ocorrendo falecimento de um dos sócios, seus haveres serão avaliados e pagos aos seus herdeiros e sucessores, após levantamento de balanço especial, no prazo de 30 (trinta) dias do evento. O pagamento poderá ser feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo índice oficial vigente na época. No caso de retirada, o sócio retirante será indenizado nas mesmas condições.

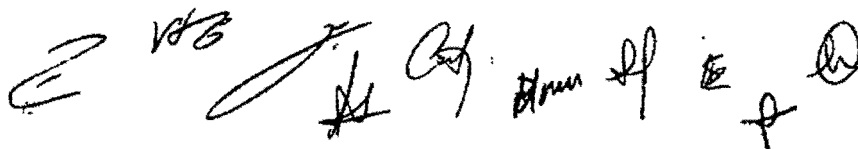
5.2.1. Em caso de falecimento de sócio, fica assegurado aos herdeiros e sucessores do falecido sua participação nos honorários advocatícios advindos de todos os processos pendentes, incluindo-se ainda os honorários de sucumbência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação aplicável.

6.2. A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na Legislação em vigor ou por decisão dos sócios representando a totalidade do capital social, os quais indicarão entre si o responsável pela liquidação.

6.3. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra



as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Declaram ainda, que não estão incursos em qualquer penalidade ou hipótese prevista em lei que os impeça de exercer a advocacia.

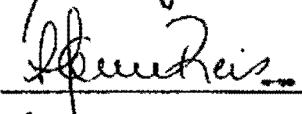
6.4. A sociedade só poderá ser alterada por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

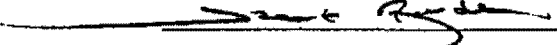
6.5. Para dirimir dúvidas ou pendências decorrentes do presente contrato, inclusive na forma de relacionamento entre os sócios, ou o fim de demandas judiciais decorrentes do presente instrumento, deverão eles recorrer em primeiro lugar ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando eleito, para esse fim, o foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

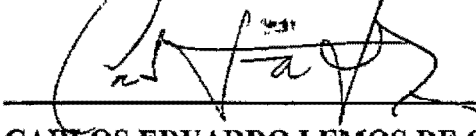
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade de advogados **REIS E REIS ADVOGADOS**, em quatro vias de igual teor e forma, para o competente registro na OAB/BA, o fazendo na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

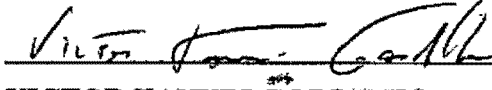
Salvador, 14 de fevereiro de 2017.


MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

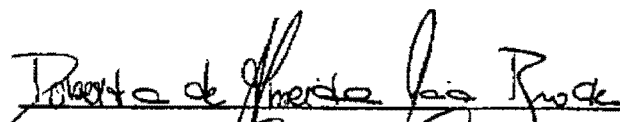

LÍVIA MARIA NASCIMENTO NOGUEIRA REIS


IZAACK BRÖDER


CARLOS EDUARDO LEMOS DE OLIVEIRA


VICTOR TANURI GORDILHO

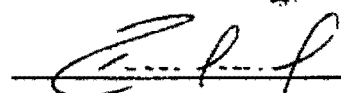



ROBERTA DE ALMEIDA MAIA BRODER

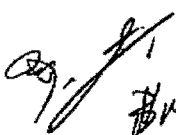

LUIZ FILLIPE AGUIAR FIGUEIREDO


SINÉSIO CYRINO DA COSTA NETO


LUCAS MORENO ANDRADE


RAFAEL MARBACK DE MENEZES

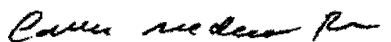
_____ e _____	
TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

VB  4

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 757/2000 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E REIS ADVOGADOS", no Livro 159-A, fls 131 a 143, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 04/04/2017.

Salvador, 04/04/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REIS E REIS ADVOGADOS S/C
CNPJ: 04.054.023/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:27 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2022.

Código de controle da certidão: **A09E.C0D0.9828.FCDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 172.175/001-43
CNPJ: 04.054.023/0001-30

Contribuinte: REIS E REIS ADVOGADOS S/C
Endereço: Avenida da França, Nº 164
SALA 711
COMÉRCIO
40.010-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:52:18 horas do dia 18/04/2022.
Válida até dia 17/07/2022.

Código de controle da certidão: **92A8.42EB.2F1A.C42B.5592.2B49.B80E.9521**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIS E REIS ADVOGADOS S/C (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.054.023/0001-30

Certidão nº: 12084186/2022

Expedição: 18/04/2022, às 12:02:20

Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REIS E REIS ADVOGADOS S/C (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.054.023/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.054.023/0001-30

Razão Social: REIS E REIS ADVOGADOS SC

Endereço: AV DA FRANCA EDF FUTURAS 164 SALA 711 / COMERCIO / SALVADOR /
BA / 40415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

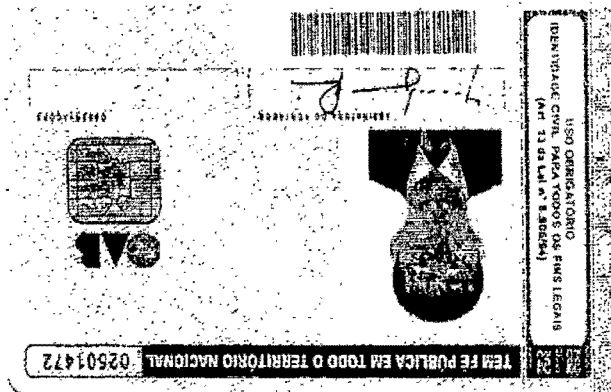
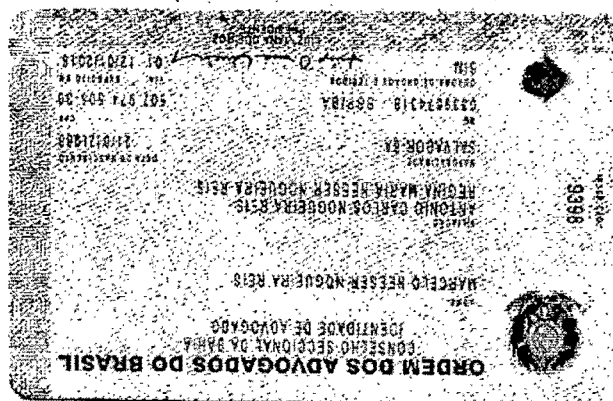
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2022 a 10/05/2022

Certificação Número: 2022041100340761992969

Informação obtida em 18/04/2022 14:45:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA
ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS, SEM AUMENTO DE CAPITAL**

Pelo presente instrumento particular,

MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 9398, RG nº 3.396.743-18 SSP/BA, CPF nº 507.974.505-30, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Jr., s/n, Cond. Vale do Loire, Apto . 502-B, Morro da Sapucaia, CEP 41740-060, Salvador-BA;

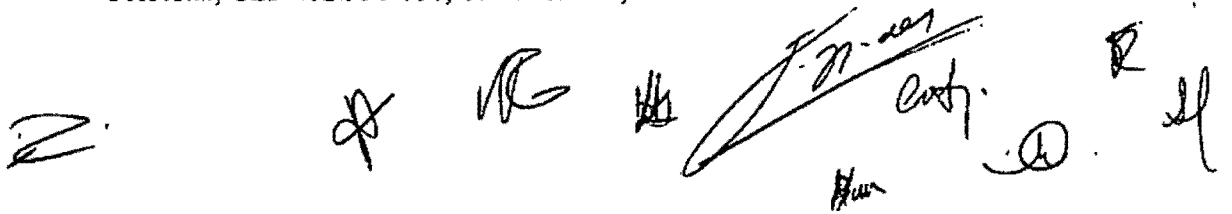
LÍVIA MARIA NASCIMENTO NOGUEIRA REIS, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 12123, RG nº 02.027.022-43 SSP/BA e CPF nº 354.662.005-49, residente e domiciliada na Av. Juracy Magalhães Jr., s/n, Cond. Vale do Loire, Apto . 502-B, Morro da Sapucaia, CEP 41740-060, Salvador-BA;

IZAACK BRODER, brasileiro, casado, Advogado,, inscrito na OAB/BA sob o nº 17521, RG nº 5.866.009-73 SSP/BA, CPF nº 891.834.365-53, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, nº 358, Edf. Le Duc, apt. 401, Horto Florestal, CEP 402.950-050, Salvador-BA;

CARLOS EDUARDO LEMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.956, RG nº 08.665.395-49, CPF nº 807.167.685-34, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, 1592, Edf. Torre do Horto, Apto. 101, Pituba, CEP 40.296-700, Salvador-BA;

VICTOR TANURI GORDILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 28.031, RG nº 09.059.216-66 SSP/BA, CPF nº 008.274.775-03, residente e domiciliado na Rua Dr. Alberto Pondé, nº 366, apt. 701, Candeal, CEP 40.296-250, Salvador-BA;

ROBERTA DE ALMEIDA MAIA BRODER, brasileira, Casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 28.308, RG nº 10.061.091-96 SSP/BA, CPF nº 014.203.125-96, residente e domiciliada na Av. Santa Luzia, nº 358, Edf. Le Duc, apt. 401, Horto Florestal, CEP 402.950-050, Salvador-BA;

The bottom of the document features several handwritten signatures. From left to right, there is a signature that appears to be 'Z.', followed by a signature that looks like 'R'. Next is a signature that is partially obscured but seems to be 'H'. Then there is a large, stylized signature that could be 'F. M. N.' or similar. To its right is a signature that looks like 'C. M.'. Further right is a signature that appears to be 'R'. Finally, on the far right, there is a signature that looks like 'S. J.'.

SAULO BAQUEIRO CEREJO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.747, RG nº 08.407.367-54 SSP/BA, CPF nº 011.158.775-18, residente e domiciliado na Rua da Mouraria, nº 78, Nazaré, CEP 40.040-090, Salvador-BA;

LUIZ FILLIPE AGUIAR FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 31.024, RG nº 08.574.656-86 SSP/BA, CPF nº 017.563.735-07, residente e domiciliado na Rua Urbano Antônio de Souza, nº 172, Cond. Mares do Sul, Edf. Jaua, apt. 403, Stiep, CEP 41.770-045 Salvador-BA;

SINÉSIO CYRINO DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.212, RG nº 09.460.929-23 SSP/BA, CPF nº 031.856.095-06, residente e domiciliado na Rua Emilio Odebrecht, nº 326, Condomínio Solar da Colina, apt. 401, Pituba, CEP 41.830-300, Salvador-BA,

Únicos sócios da sociedade de Advogados denominada **REIS E REIS ADVOGADOS**, com sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. da França, 164, Edifício Futurus, sala 711, Comércio, CEP 40.010.000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.054.023/0001-30 e na OAB/BA sob o nº 757/2000-SI, Livro nº 09, fls. 120 a 122, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social, conforme segue:

Cláusula 1ª. O sócio **MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS** cede e transfere 20 (vinte) quotas de capital social da sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real cada uma), através de doação, ao novo sócio **LUCAS MORENO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.644, RG nº 09.594.232-73 SSP/BA, CPF nº 817.001.725-49, residente e domiciliado na Rua Rio de São Pedro, nº 109, apt. 601, Graça, CEP 40.150-350, Salvador-BA.

Cláusula 2ª. O sócio **SAULO BAQUEIRO CEREJO** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 20 (vinte) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real cada uma), através de doação, ao novo sócio **RAFAEL MARBACK DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 39.312, RG nº 12.989.685-34 SSP/BA, CPF nº 041.458.035-40, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 73, apt. 1101, Cidade Jardim, CEP 40.296-720, Salvador-BA.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 3ª. O Capital Social permanece inalterado em seu montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda nacional, passando a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS	1.380	69	R\$ 1.380,00
LÍVIA MARIA NASCIMENTO NOGUEIRA REIS	120	6	R\$ 120,00
IZAACK BRODER	140	7	R\$ 140,00
CARLOS EDUARDO LEMOS DE OLIVEIRA	140	7	R\$ 140,00
VICTOR TANURI GORDILHO	70	3,5	R\$ 70,00
ROBERTA DE ALMEIDA MAIA BRODER	70	3,5	R\$ 70,00
LUIZ FILLIPE AGUIAR FIGUEIREDO	20	1	R\$ 20,00
SINÉSIO CYRINO DA COSTA NETO	20	1	R\$ 20,00
LUCAS MORENO ANDRADE	20	1	R\$ 20,00
RAFAEL MARBACK DE MENEZES	20	1	R\$ 20,00
TOTAL	2.000	100,00	R\$ 2.000,00

Cláusula 4ª. Os sócios aqui admitidos, LUCAS MORENO ANDRADE e RAFAEL MARBACK DE MENEZES, na condição de cessionários das quotas cedidas, respectivamente, pelo sócio MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS e pelo sócio que ora se retira, SAULO BAQUEIRO CEREJO, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazerem parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados

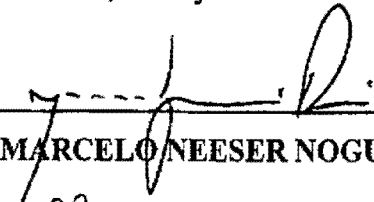
[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

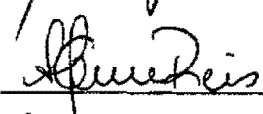
aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade, bem como nas suas posteriores alterações.

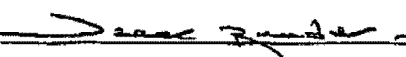
Cláusula 5ª. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes da Consolidação do Contrato Social registrada sob o nº 757/2000, na secretaria Registro de Sociedade de Advogados da Seção da OAB/BA.

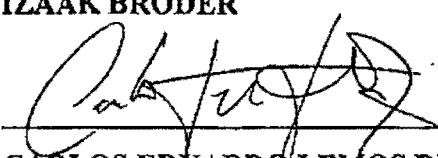
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração da sociedade de Advogados **REIS E REIS ADVOGADOS**, em quatro vias de igual teor e forma, para o competente registro na OAB/BA, o fazendo na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

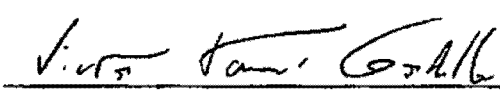
Salvador, 06 de janeiro de 2017.

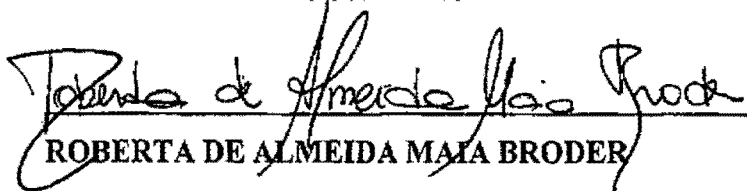

MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

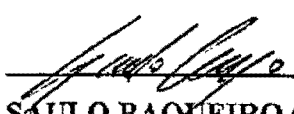

LÍVIA MARIA NASCIMENTO NOGUEIRA REIS


IZAACK BRÖDER

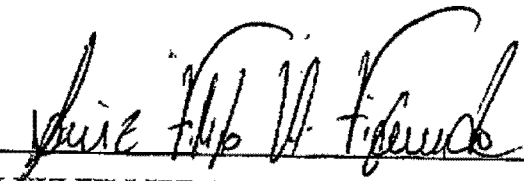

CARLOS EDUARDO LEMOS DE OLIVEIRA

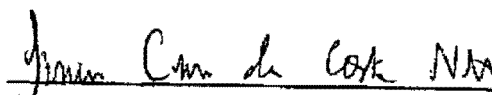

VICTOR TANURI GORDILHO


ROBERTA DE ALMEIDA MAIA BRODER

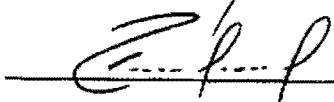

SAULO BAQUEIRO CEREJO

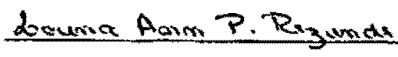
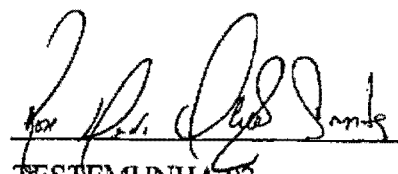




LUIZ FILLIPE AGUIAR FIGUEIREDO


SINÉSIO CYRINO DA COSTA NETO


LUCAS MORENO ANDRADE


RAFAEL MARBACK DE MENEZES

 e 
TESTEMUNHA 01 TESTEMUNHA 02

NOME: LORENA ANN PEREIRA REZENDE NOME: ROSE L. OLIVEIRA DANTAS

CPF: 038.734.095-16

CPF: 291.140.005-53